



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
CGTI/DLOG
POLÍCIA FEDERAL

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 20/2016, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO
GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E A
EMPRESA ONIXSAT RASTREAMENTO VEÍCULAR
LTDA.**

A **União**, por intermédio da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação da Polícia Federal, órgão com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Quadra 07, Lote 23, Edifício CGTI – Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0080-30, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **MARCELO DE AZAMBUJA FORTES**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no. 157/2015- Secretaria Executiva do Ministério da Justiça de 06/03/2015, publicada no D. O. U nº 45 de 09/03/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ONIXSAT REASTREAMENTO DE VEÍCULOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.520.402/0002-11, sediado(a) na Rebouças 105, Galpão 4, Vila Vitória, em Londrina/PR doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO**, Diretor Geral, portador(a) da Carteira de Identidade nº 997.423-7, expedida pela (o) SSP-PR, e CPF nº 184.389.469-68 e **AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MACHADO**, diretor de TI, portador(a) da Carteira de Identidade nº 5.439.664-3, expedida pela(o) SSP-PR, e CPF nº 768.794.539-53 tendo em vista o que consta no Processo nº 08206.000429/2016-78 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de Serviço de Telecomunicações Móvel por Satélite, de âmbito doméstico e internacional, denominado Serviço Móvel Global por Satélites não estacionários (SMGS), para transmissão de voz e dados por meio do sistema de satélites Iridium, conforme especificação;
- 1.2. O Plano contratado deverá ser na modalidade Compartilhamento de Minutos, onde a soma dos minutos das 100 (cem) linhas habilitadas pode ser compartilhado entre elas, permitindo que uma linha que demande mais do serviço utilize os minutos de outra linha menos demandante.
- 1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
CGT/DLOG
POLÍCIA FEDERAL

1.4. Objeto da contratação:

LOTE ÚNICO - Serviços		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
III	Assinatura Mensal de prestação de Serviço de Telecomunicação Móvel por Satélite	100
IV	Plano mensal na modalidade Compartilhamento de Minutos com franquia de 20 minutos por aparelho.	100
V	Minutos excedentes (estimativa mensal)	300
VI	SMS (estimativa mensal)	200
Obs.: * Os itens deste lote deverão ser cotados com valores referentes à prestação dos serviços pelo período de 12 meses.		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 31/12/2016 encerramento em 31/12/2017 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do art. 57 inc. II, DA Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 187.476,00 (cento e oitenta e sete mil quatrocentos e setenta e seis reais).

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
CGTI/DLOG
POLÍCIA FEDERAL

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Nota de empenho: 2016NE800254

Gestão/Unidade: 200342

Fonte: 174

Programa de Trabalho: 109360

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99L00G16

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IST (índice de Serviços de Telecomunicações).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 9.373,80 (nove mil trezentos e setenta e três reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
CGTI/DLOG
POLÍCIA FEDERAL

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ – POLÍCIA FEDERAL
CGTI/DLOG
POLÍCIA FEDERAL

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

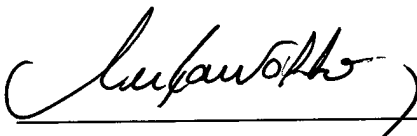
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília/DF. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

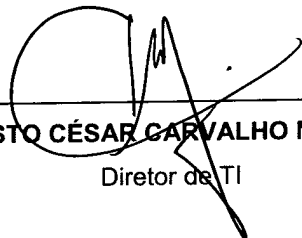
Brasília, 30 de dezembro de 2016



MARCELO DE AZAMBUJA FORTES
Perito Criminal Federal – Classe Especial
Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação
CONTRATANTE




LUIZ EDUARDO SANTOS PACHECO DE CARVALHO
Diretor Geral




AUGUSTO CÉSAR CARVALHO MACHADO
Diretor de TI

TESTEMUNHAS:



RG: 0804223-9
CPF: 052.070.389-45



RG: 1280354 SSP DF
CPF: 51608014139